CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026 SMS

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 010/2026 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0001283/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA LABOFLOR CENTRO DE EXAMES MEDICOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **LABOFLOR CENTRO DE EXAMES MEDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.514.059/0001-51, CNES: 6240682, sediada na Rua Fernando Marques, Nº 515, Letra A, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-066, E-mail: udilaboflor@hotmail.com, Telefone: (89) 3522-1183 / 99429-0023, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Bruno Maia dos Santos, CPF nº 755.312.083-91, denominada **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 010/2026 SMS, Processo Administrativo 040.0001283/2026, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem para a realização de procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, entre outros previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP, a serem realizados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1.2 Os serviços objeto deste Edital serão contratados apenas na modalidade ambulatorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A execução contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, por credenciamento, nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 302/2005 e suas atualizações, bem como com as demais legislações sanitárias e regulamentares aplicáveis, observados os padrões de qualidade, prazos e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência e no edital.

2.3 As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores competentes da Secretaria Municipal da Saúde de Floriano – SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnóstico regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

2.4 Forma de prestação dos serviços

2.4.1 Os atendimentos de Diagnóstico por Imagem deverão ser realizados sob demanda, mediante guia de encaminhamento médico autorizada pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI;

2.4.2 A contratada/credenciada deverá garantir estrutura física adequada, equipamentos (Aparelhos de Raios-X, Tomógrafos, Mamógrafos e Ultrassons) devidamente calibrados e com manutenção preventiva e corretiva em dia,

insumos (contrastes, géis e descartáveis) compatíveis e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas da ANVISA e dos respectivos conselhos de classe;

2.4.3 Nos casos de exames que exijam sedação (comuns em tomografias infantis ou pacientes claustrofóbicos) ou protocolos específicos de alta complexidade, a execução deverá seguir rigorosamente as normas de segurança do paciente e suporte à vida;

2.4.4 A contratada/credenciada deverá assegurar a integridade, confidencialidade e sigilo dos dados clínicos e das imagens dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);

2.4.5 Responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação das imagens e respectivos laudos pelo período mínimo legal, para fins de auditoria e histórico clínico;

2.4.6 Manter os registros de manutenção dos equipamentos à disposição da fiscalização municipal;

2.4.7 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas) e técnicos/tecnólogos em radiologia devidamente registrados no CRTR.

2.5 **Descrição dos serviços:**

SUBGRUPO 04 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	
CÓDIGO DO SUS	**PROCEDIMENTOS**
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA
02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA

02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO

SUBGRUPO 06 DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA	
CÓDIGO DO SUS	**PROCEDIMENTOS**
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)
02.06.02.003-1	TOMODGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR

2.6 O modelo de execução adotado será sob demanda, com pagamento condicionado à produção efetivamente realizada, mediante requisição formal e em conformidade com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 A contratada deverá aceitar as condições de remuneração previstas na Tabela SUS, sem negociação paralela de valores.

2.8 A contratada deverá estar ciente de que o não cumprimento dos requisitos acarretará descredenciamento imediato, sem prejuízo das penalidades legais.

2.9 Todos os procedimentos ofertados deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Regulação de Floriano (Gestor Saúde), assegurando a rastreabilidade, o controle e a compatibilidade das informações assistenciais e financeiras no âmbito da rede municipal de saúde.

2.10 Todos os credenciados deverão, obrigatoriamente, realizar o cadastro de cada paciente atendido no referido sistema, vinculando-o ao código de atendimento correspondente, de forma a garantir a fidedignidade dos registros, a integração das informações e a transparência dos processos de faturamento e controle assistencial. Esse cadastro deverá ser confirmado mediante os procedimentos de autenticação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir, conforme as normas internas, como por exemplo (a utilização de biometria, assinatura eletrônica ou reconhecimento facial), assegurando a veracidade da identificação do paciente e a conformidade com os protocolos de segurança da informação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos clínicos de fisioterapia, consultas/atendimentos/acompanhamento se dará de acordo com a PPI –Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Floriano, suas referências (Territórios Vale dos Rios Piauí e Itaueira), estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde.

3.1.1 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente sobre os exames efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado, acompanhado das respectivas requisições médicas e validação pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

3.2 Os valores a serem pagos observará os códigos e valores da Tabela do SUS – SIGTAP, assegurando transparência, rastreabilidade e controle orçamentário.

3.2.1 O valor do Teto financeiro Mensal é de **R$ 46.778,85 (quarenta e seis mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo destinados **R$ 16.695,25 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos)** para os serviços/procedimentos do **Subgrupo: 04 – Diagnóstico por Radiologia** e **R$ 30.083,60 (trinta mil oitenta e três reais e sessenta centavos)** para os serviços/procedimentos do **Subgrupo: 06 - Diagnóstico por Tomografia**, conforme detalhado no **ITEM 2.5**.

3.2.2 O valor total do contrato é de **R$ 561.346,20 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)** para o período estimado de 12 (doze) meses.

3.2.3 O teto mensal foi apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamamento Público Nº 010/2026 SMS e anexos conforme Memorando GAB/SMS S/N do dia 28 de setembro de 2026 – serviços Radiologia e Diagnóstico por Imagem para a realização de procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, citados no item 2.5.

3.3 O pagamento será efetuado em ciclos mensais, mediante apresentação de:

a) Nota fiscal/fatura correspondente;

b) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

c) Relatório detalhado dos exames realizados, discriminando quantitativo, tipo de exame e identificação do paciente (respeitado o sigilo médico e a LGPD), devidamente validado pelo setor competente;

d) Apresentação da síntese do SIA/SUS, onde a mesma será comparada com o relatório do (sistema de autorização de exames procedimentos por estabelecimento).

3.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas em lei, sendo de responsabilidade da contratada/credenciada o recolhimento de tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual;

3.5 Não será devido qualquer pagamento por quantitativo mínimo de exames, nem haverá exclusividade de atendimento, considerando a natureza do credenciamento.

3.6 O processamento e a efetivação dos pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados ao registro completo e detalhado dos procedimentos realizados durante o atendimento aos pacientes no Sistema de Regulação de Floriano (Gestor Saúde). Para fins de conferência, rastreabilidade e validação administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações lançadas no referido sistema devem corresponder fielmente aos procedimentos efetivamente executados e comprovados.

3.7 O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à verificação da conformidade dos laudos com a Tabela SIGTAP/SUS e à conferência da alimentação correta dos dados no sistema SISCAN (para exames citopatológicos), sob pena de glosa do pagamento em caso de irregularidade.

3.8. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.9. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.10. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.10.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.10.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

3.10.3 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

3.11 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" dentro das normas do Ministério da Saúde, através da publicação de portarias específicas. Os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação correrá pelos recursos previstos das seguintes dotações orçamentárias: **Elemento de Despesas 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Projeto/Atividade 10.302.0010.2043** – Manut. Média e Alta Complexidade - Assist. Hospitalar e Ambulatorial (Teto Financeiro); **Fonte de Recursos 600**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 **O(A) CREDENCIADO(A) deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão de contrato.**

5.2 Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

a) Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.

b) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

c) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a Credenciada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando- se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços.

d) Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

e) Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

f) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

g) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo.

5.3 O prestador deverá oferecer todos os exames dos blocos escolhidos, descritos no Termo de Referência e Edital de Chamada Pública.

5.4 A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os Diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

5.4.1 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou funcionário designado.

5.5 O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração no credenciamento.

5.6 A credenciada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato e comunicação.

5.7 O prestador contratado deverá realizar e manter registro de todos os dados do Monitoramento Interno de Qualidade (MIQ) e apresentar seus resultados, sempre que solicitado para a Secretaria de Saúde Municipal.

5.8 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

5.9 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos a pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.11 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

5.12 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

6.2 Realizar os pagamentos pelos serviços prestados pelas Credenciadas serão de acordo com os exames/procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS, com preços unitários conforme estabelecidos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima 60 (sessenta) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Salomão Vicente Aires Júnior, como fiscal titular do contrato, o qual acompanhará a execução do objeto, conforme Portaria GAB/SMS Nº 002/2026, do dia 04 de maio de 2026.

10.2 Compete à fiscalização:

a) verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;
b) analisar e validar os relatórios mensais de produção apresentados pela contratada/credenciada;
a) devera comparar se os valores da síntese coincidem com os valores e quantidades do (relatório do

sistema de autorização de exames procedimentos por estabelecimento).

c) registrar ocorrências, emitir notificações e adotar providências necessárias em caso de irregularidades;

10.3 Serão monitorados indicadores de desempenho, tais como: cumprimento dos prazos de entrega de laudos, qualidade técnica dos resultados, atendimento às normas sanitárias e satisfação dos usuários da rede;

10.4 O prestador deverá manter comunicação permanente com o setor de fiscalização, atendendo às solicitações de informações e esclarecimentos em tempo hábil;

10.5 O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de advertências, glosas, multas, suspensão ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais;

10.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/credenciada quanto ao cumprimento integral de suas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 01 de outubro de 2026

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

LABOFLOR CENTRO DE EXAMES MEDICOS LTDA – ME
CNPJ Nº 10.514.059/0001-51